

Article I – Definitions

- 1.1 Unless stated otherwise herein, the defined terms used in these terms and conditions shall have the meaning as set out in the HIRE CONTRACT.

Article II – Hire Of Equipment

- 2.1 The OWNER has agreed to hire the EQUIPMENT and provide any ADDITIONAL SERVICES to the HIRER on the terms and conditions as set out herein.
- 2.2 Any ancillary equipment included with any of the EQUIPMENT shall be supplied to the HIRER free of charge; however, in the event of loss or damage to such ancillary equipment, the HIRER will be charged for any repairs and/or replacements necessary.

Article III – Delivery/Hire Period

- 3.1 Delivery of the EQUIPMENT will take place at the OWNER base.
- 3.2 The period of hire for the EQUIPMENT shall be deemed to commence on the agreed day of delivery or up-lift of the EQUIPMENT from the OWNER base, whichever is the earlier, and shall terminate on the day of unloading the EQUIPMENT at the designated PLACE OF RETURN, both days to count as full working days (the “HIRE PERIOD”). In the event of the OWNER requesting return to a different base from uplift, the HIRER will be charged no more than the costs would have been to return the EQUIPMENT to the place of uplift.
- 3.3 The HIRER shall be responsible for and for all costs associated with collection and transport of the EQUIPMENT and shall be responsible for loading the EQUIPMENT onto the delivery vehicle at the beginning of the HIRE PERIOD and the same for re-delivery and unloading at the end of the HIRE PERIOD.
- 3.4 Unless previously agreed otherwise, a minimum notice of forty-eight (48) hours is required to be given to the OWNER for mobilization and demobilization of the EQUIPMENT.
- 3.5 The OWNER will use all reasonable endeavors to ensure that the EQUIPMENT is delivered or available for collection in the date agreed; however, unless agreed otherwise, any dates agreed between the parties are intended to be an estimate only and time shall not be of the essence. If no dates are specified, delivery will be in a reasonable time.

Article IV – Price

- 4.1 During the HIRE PERIOD the HIRER shall pay the HIRE CHARGES and COSTS for the hire of the EQUIPMENT and any ADDITIONAL SERVICES as set out in the HIRE CONTRACT.
- 4.2 All charges are exclusive of any taxes, social contributions or levies (“TAXES”), when applicable, which should be grossed-up to the HIRE CHARGES. For the avoidance of doubt TAXES mean (i) the service tax levied by the municipality,

Cláusula I - Definições

- 1.1 A menos que seja estipulado em contrário, os vocábulos em letra maiúscula utilizados a seguir terão seus significados conforme o “Contrato de Aluguel – Preâmbulo”.

Cláusula II – Aluguel De Equipamento

- 2.1 O LOCADOR concorda em alugar o EQUIPAMENTO e fornecer qualquer SERVIÇO ADICIONAL ao LOCATÁRIO conforme os termos e condições aqui dispostos.
- 2.2 Qualquer equipamento auxiliar que seja acessório ao EQUIPAMENTO será fornecido ao LOCATÁRIO sem custos adicionais. No entanto, caso referido equipamento auxiliar seja perdido ou danificado, o LOCATÁRIO será responsável por qualquer reparo e/ou substituição necessários.

Cláusula III - Período De Entrega/Aluguel

- 3.1 O EQUIPAMENTO será entregue na base operacional do LOCADOR.
- 3.2 O período de aluguel do EQUIPAMENTO será aquele compreendido entre (i) a entrega ou embarque do EQUIPAMENTO da base operacional do LOCADOR – o que ocorrer primeiro – e (ii) a devolução do EQUIPAMENTO no local designado como LOCAL DE RETORNO. Tanto o dia de entrega/embarque quanto o dia em que o EQUIPAMENTO for devolvido contarão como dias inteiros para fins do presente aluguel (“PERÍODO DE LOCAÇÃO”). Caso o LOCADOR requeira a devolução do EQUIPAMENTO a local diverso do local de entrega/embarque, o LOCATÁRIO será responsável apenas pelos custos com os quais teria de arcar para entregar o EQUIPAMENTO no local de que o retirara.
- 3.3 O LOCATÁRIO será responsável por todos os custos associados à coleta ou transporte do EQUIPAMENTO, com exceção da situação prevista na Cláusula 3.2, bem como à carga do EQUIPAMENTO ao veículo de entrega no início do PERÍODO DE LOCAÇÃO, e à devolução e à descarga do EQUIPAMENTO no final do PERÍODO DE LOCAÇÃO.
- 3.4 A menos que tenha sido estipulado em contrário pelas Partes, é necessário notificar o LOCADOR com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para qualquer mobilização ou desmobilização do EQUIPAMENTO.
- 3.5 O LOCADOR envidará os melhores esforços para garantir que o EQUIPAMENTO seja entregue ou esteja disponível para coleta na data estabelecida. Todavia, a menos que seja expressamente estipulado de maneira diversa pelas Partes, quaisquer datas acordadas devem ser tomadas somente como uma estimativa, e o tempo não é condição essencial deste contrato. Se não houver datas especificadas, a entrega do EQUIPAMENTO ao LOCATÁRIO se dará em tempo razoável.

Cláusula IV - Preço

- 4.1 Enquanto perdurar o PERÍODO DE LOCAÇÃO, o LOCATÁRIO pagará os ENCARGOS DO ALUGUEL e os CUSTOS dos SERVIÇOS ADICIONAIS conforme o “Contrato de Aluguel – Preâmbulo”.
- 4.2 Todos os encargos tributários incidentes sobre a operação correm por conta do LOCATÁRIO, e devem ser incluídos nos ENCARGOS DO ALUGUEL de modo que sejam recebidos líquidos. Para fins desse contrato, visando a evitar qualquer

FENDERCARE TERMOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTO
FENDERCARE TERMS AND CONDITIONS OF HIRE

which applicable rate for the purpose of this agreement is 5% (five percent); (ii) the social contribution on revenues (COFINS); and (iii) social contribution to the employee social program (PIS).

- 4.3** In addition to these charges, the costs of any on/off-hire survey reports performed outside the OWNER base on behalf of the HIRER or otherwise in connection with this agreement will be for the HIRER's account.

Article V – Payment

- 5.1** The OWNER shall invoice the hirer for the MIMIMUM HIRE PERIOD on delivery or up-lift of the EQUIPMENT and thereafter monthly in arrears.
- 5.2** Each invoice shall be paid in full with no deductions or set-off, as the case may be, within thirty (30) days of the date of the invoice unless otherwise agreed in writing.
- 5.3** Upon completion of the HIRE PERIOD the OWNER shall invoice the HIRER for the final costs of demobilization and return to the OWNER base or other designated base(s) of all hired EQUIPMENT.
- 5.4** Should any invoice remain unpaid, wholly or partly, after the expiration of the thirty (30) days payment period the OWNER shall, without prejudice to any other remedies it may have available, vindicate possession of the EQUIPMENT hired pursuant to this agreement (at the cost of the HIRER). Also, any unpaid amount shall be subject to penalty of 02% and interest at the rate set forth by Article 406, of the Brazilian Civil Code, both levied on the sum unpaid.

Article VI – Operators

- 6.1** Where a qualified operator is required the OWNER shall supply a person who it considers to be competent in operating the EQUIPMENT and the HIRER shall not permit any other person to operate the EQUIPMENT without obtaining prior written consent from the OWNER.
- 6.2** Any operator of the EQUIPMENT supplied by the OWNER shall be under the exclusive control and subordination of the HIRER and the HIRER shall not be entitled to make any claim against and shall indemnify and hold the OWNER harmless against all claims arising out of any such operator's act, accident, negligence, default or omission whilst under the HIRER's exclusive control.
- 6.3** The HIRER shall be responsible for ensuring that all operators supplied by the OWNER have a safe place of work and are given adequate training and instructions to ensure their safety and well-being at the HIRER's worksite and/or premises.
- 6.4** The HIRER shall be responsible for the OWNER's costs, charges and expenses relevant to the provision of any such operators.

dúvida, por "encargos tributários" entende-se o (i) imposto municipal incidente sobre serviços (ISSQN), que para fins deste contrato incide à alíquota de 5% (cinco por cento); (ii) a contribuição social sobre o faturamento (COFINS); e (iii) a contribuição social para o Programa de Integração Social (PIS).

- 4.3** Adicionalmente a estes encargos, os custos de qualquer vistoria ou relatório de pesquisa realizados fora da base operacional do LOCADOR em benefício do LOCATÁRIO ou de qualquer outra forma relacionada com este Contrato correrão sempre por conta do LOCATÁRIO.

Cláusula V - Pagamento

- 5.1** O LOCADOR emitirá fatura contra o LOCATÁRIO pelo PERÍODO MÍNIMO DE ALUGUEL quando da entrega ou embarque do EQUIPAMENTO ao LOCATÁRIO e, assim por diante, sucessivamente a cada mês.
- 5.2** Cada fatura será paga em sua totalidade, sem deduções, ou compensada, conforme o caso, dentro de 30 (trinta) dias da data de sua emissão, exceto se expressamente acordado em contrário por escrito.
- 5.3** Quando do término do PERÍODO DE LOCAÇÃO, o LOCADOR emitirá fatura contra o LOCATÁRIO contendo os custos finais de desmobilização e devolução de todo EQUIPAMENTO à base operacional do LOCADOR, ou outro local designado pelo LOCADOR.
- 5.4** Se alguma fatura deixar de ser paga, total ou parcialmente, depois de expirados 30 (trinta) dias da data de sua emissão o LOCADOR poderá, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, reivindicar a devolução do EQUIPAMENTO, às custas do LOCATÁRIO. Adicionalmente, todo pagamento em atraso estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros previstos no artigo 406, do Código Civil Brasileiro, ambos incidentes sobre o valor em atraso.

Cláusula VI - Operadores

- 6.1** Onde se fizer necessário operador(es) qualificado(s), o LOCADOR fornecerá pessoa(s) competente(s) em operar o EQUIPAMENTO e o LOCATÁRIO não permitirá que qualquer outra pessoa opere o EQUIPAMENTO sem consentimento prévio, por escrito, do LOCADOR.
- 6.2** Qual(is)quer operador(es) do EQUIPAMENTO fornecido(s) pelo LOCADOR estará(ão) sob o exclusivo controle e subordinação ao LOCATÁRIO, o qual não poderá reivindicar do LOCADOR qualquer pleito ou indenização pelos atos praticados por tal(is) operador(es). Adicionalmente, o LOCATÁRIO indenizará o LOCADOR por qualquer pedido de indenização a qual o segundo venha a ser condenado decorrente de ato, acidente, negligência, ação ou omissão de tal(is) operador(es) enquanto sob o exclusivo controle e subordinação ao LOCATÁRIO.
- 6.3** O LOCATÁRIO responsabilizar-se-á por garantir que todo(s) operador(es) fornecido(s) pelo LOCADOR tenha(m) lugar seguro de trabalho, bem como que receba(m) treinamento e instruções adequadas, que lhe(s) garanta(m) segurança e bem-estar no local de trabalho.
- 6.4** O LOCATÁRIO responsabilizar-se-á por todos os custos, encargos e despesas do LOCADOR quando pertinentes ao fornecimento de tal(is) operador(es).

Article VII – Hirer Obligations

- 7.1** During the HIRE PERIOD the HIRER shall, at its own expense:
- a** comply with all laws and regulations relating to the use of the EQUIPMENT, including occupational health and safety requirements, and shall use the EQUIPMENT in accordance with all relevant operating and safety instructions;
 - b** ensure that the EQUIPMENT is operated properly and safely with due care and skill at all times by suitably competent, qualified, experienced personnel and in accordance with all instructions given by the OWNER;
 - c** fully acquaint itself with the appropriate manufacturer’s guidelines and not use or permit the use of the EQUIPMENT for any purpose beyond its capacity or in a manner likely to result in excessive wear or strain;
 - d** ensure the EQUIPMENT at all times remains safe, clean and well-maintained;
 - e** ensure that, dependent on the type of EQUIPMENT hired, the correct levels of lubricants or other fluids are used and that all such lubricants and fluids used are suitable grade and quality for use with the EQUIPMENT.
- 7.2** In addition to the obligations contained in clause 7.1 above, the HIRER shall:
- a** ensure that the intended place of operation or location is suitable for the positioning and/or operating of the EQUIPMENT;
 - b** not make any alterations to the EQUIPMENT;
 - c** ensure that when and if the EQUIPMENT requires the fitting or re-fitting of any accessory, that only accessories supplied or approved by the OWNER are utilized and that any such accessory is correctly fitted or re-fitted in a manner so as not to damage the EQUIPMENT;
 - d** immediately notify the OWNER of any malfunctioning of the EQUIPMENT;
 - e** not carry out any repair to the EQUIPMENT without obtaining prior written authorization from the OWNER;
 - f** immediately notify the OWNER if the EQUIPMENT is involved in any incident or accident resulting in damage to the EQUIPMENT or to other property or injury to any person and immediately cease using the EQUIPMENT if there is any possibility that the EQUIPMENT or any defect relating to it was the cause of such incident or accident;
 - g** ensure that the OWNER, and any person authorized by it, shall at all reasonable times have full access to the EQUIPMENT and any related facilities for inspecting, testing, auditing, repairing or replacing the same;
 - h** not remove, deface or cover up any name-plate or identification mark or number on the EQUIPMENT nor put any mark on the EQUIPMENT which might indicate or suggest that the EQUIPMENT is not the property of the OWNER;
 - i** not sell, mortgage, charge, pledge, part with possession

Cláusula VII – Obrigações Do Locatário

- 7.1** Durante o PERÍODO DE LOCAÇÃO, o LOCATÁRIO deverá, às suas próprias custas:
- a** obedecer toda Lei e regulamento referente ao uso do EQUIPAMENTO, inclusive toda norma regulamentadora de segurança e medicina do trabalho, e utilizar o EQUIPAMENTO conforme suas instruções de operação e segurança;
 - b** garantir que o EQUIPAMENTO seja operado de maneira adequada, segura, cuidadosa e habilidosa por profissionais aptos, qualificados e experientes, conforme as instruções fornecidas pelo LOCADOR;
 - c** manter-se familiarizado com o manual de procedimentos do fabricante, bem como não usar ou permitir o uso do EQUIPAMENTO para qualquer objetivo que ultrapasse sua capacidade ou de modo a resultar em desgaste excessivo e desnecessário do EQUIPAMENTO;
 - d** garantir que o EQUIPAMENTO esteja sempre protegido, limpo e bem-conservado;
 - e** garantir que, dependendo do tipo de EQUIPAMENTO alugado, sejam utilizados os níveis corretos de lubrificantes ou fluidos e que tais lubrificantes ou fluidos sejam de grau e qualidade apropriados ao uso com o EQUIPAMENTO.
- 7.2** Adicionalmente às obrigações contidas no item 7.1 acima, o LOCATÁRIO deverá:
- a** garantir que o local de operação onde o EQUIPAMENTO será utilizado seja compatível com o posicionamento e/ou operação do mesmo;
 - b** não realizar quaisquer alterações ao EQUIPAMENTO;
 - c** garantir que, quando e em caso de o EQUIPAMENTO necessitar instalação ou reposição de qualquer acessório, apenas aqueles fornecidos ou aprovados pelo LOCADOR sejam utilizados e que tais acessórios sejam devidamente instalados de modo a não danificar o EQUIPAMENTO;
 - d** imediatamente notificar o LOCADOR de qualquer mau funcionamento ou defeito do EQUIPAMENTO;
 - e** não realizar qualquer reparo no EQUIPAMENTO sem autorização prévia, por escrito, do LOCADOR;
 - f** notificar o LOCADOR, imediatamente, se o EQUIPAMENTO estiver envolvido em qualquer incidente ou acidente que resulte em dano ao EQUIPAMENTO, a outro bem ou a qualquer pessoa, bem como se abster de usar o EQUIPAMENTO caso haja qualquer possibilidade de que o EQUIPAMENTO ou qualquer defeito a ele relacionado tenha sido a causa de tal incidente ou acidente;
 - g** garantir que o LOCADOR e qualquer pessoa autorizada por ele tenham sempre acesso ao EQUIPAMENTO, onde quer que se encontre, a fim de inspeção, teste, auditoria, reparo ou substituição do mesmo;
 - h** não remover, descaracterizar ou cobrir qualquer placa ou marca de identificação ou número que esteja no EQUIPAMENTO, nem colocar qualquer marca no EQUIPAMENTO que possa indicar ou sugerir que o EQUIPAMENTO não é de propriedade do LOCADOR;
 - i** não vender, dar em garantia ou de qualquer forma onerar, empenhar, divulgar ou de qualquer outra forma negociar o

FENDERCARE TERMOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTO
FENDERCARE TERMS AND CONDITIONS OF HIRE

of, or otherwise deal with the EQUIPMENT except with the prior written consent of the OWNER; and

- j** protect the EQUIPMENT against any claims or seizure from any third parties, informing the OWNER in such cases.

7.3 The HIRER shall indemnify the OWNER against any loss or damage to the EQUIPMENT or otherwise which it may suffer as a result of the HIRER failing to comply with the provisions of clause 7 ("HIRER OBLIGATIONS").

Article VIII – Title, Risk, Damage And Loss

8.1 The EQUIPMENT is deemed to be the HIRER's responsibility throughout the HIRE PERIOD and without limiting its responsibilities under this agreement, the HIRER shall insure against any damage, loss or injury which may arise during the HIRE PERIOD to any property including the EQUIPMENT or any person.

8.2 Notwithstanding clause 8.1 above, at no time shall any title or right to the EQUIPMENT pass to the HIRER.

8.3 The OWNER or its appointed agent shall carry out a full pre-hire survey of the EQUIPMENT prior to dispatch and a further off-hire survey shall be carried out upon the return of the EQUIPMENT to the said OWNER base or designated base(s) agreed as aforesaid in clause 3.2.

8.4 The HIRER shall be responsible for and shall reimburse the OWNER in respect of any damage caused to or suffered by any items of EQUIPMENT when it is used differently from the established in this agreement or its own purpose, during the HIRE PERIOD.

8.5 In the event of breakdown of the EQUIPMENT otherwise than as a result of breach by the HIRER of its obligations under this agreement, no HIRE RATES will be payable by the HIRER from the time when the HIRER first notifies the OWNER that such a breakdown has occurred and for as long as the EQUIPMENT is not operational or the HIRER is without suitable replacement EQUIPMENT.

8.6 In the event that the EQUIPMENT is damaged during the HIRE PERIOD, the HIRE CHARGES shall continue to be payable during any period of repair or, if repair is not possible, until replacement of the EQUIPMENT is available to the OWNER.

8.7 In the event that the EQUIPMENT is lost, stolen, or damaged beyond economic repair during the HIRE PERIOD, the HIRER shall pay to the OWNER the full current price of the EQUIPMENT and compensation for damage.

8.8 In the event that the EQUIPMENT or any part thereof has been contaminated, be it by chemicals, oil products or sewage or any other contaminant, the HIRER will ensure that the EQUIPMENT is adequately cleaned prior to demobilization and return to the OWNER designated base. The OWNER reserves the right to refuse to accept EQUIPMENT so polluted but if the OWNER accepts the EQUIPMENT, any cleaning and disposal of pollutant if undertaken by the OWNER will be solely for HIRER's account.

8.9 The HIRER shall advise the OWNER immediately of any known damage to the EQUIPMENT. Any necessary repairs are to be carried out by the OWNER or its appointed agent unless otherwise agreed between the HIRER and the OWNER.

EQUIPAMENTO, exceto com o consentimento prévio, por escrito, do LOCADOR; e

- j** proteger o EQUIPAMENTO de qualquer pleito, ameaça, turbacão ou esbulho de terceiros, levando tais circunstâncias ao conhecimento do LOCADOR.

7.3 O LOCATÁRIO indenizará o LOCADOR por quaisquer perdas e danos ao EQUIPAMENTO ou que este venha a sofrer como resultado do descumprimento das disposições desta Cláusula VII ("OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO").

Cláusula VIII – Domínio, Riscos, Perdas e Danos

8.1 O EQUIPAMENTO é de responsabilidade ilimitada do LOCATÁRIO enquanto perdurar o PERÍODO DE LOCAÇÃO, este se responsabilizando por perdas e danos, pessoais ou materiais, que possam sobrevir a qualquer bem ou pessoa, inclusive ao EQUIPAMENTO, durante todo o PERÍODO DE LOCAÇÃO.

8.2 Observado o disposto no item 8.1 acima, em nenhuma circunstância ou a qualquer tempo a posse indireta ou a propriedade do EQUIPAMENTO serão transferidas ao LOCATÁRIO.

8.3 O LOCADOR ou seu representante autorizado realizará vistorias completas do EQUIPAMENTO antes e depois do aluguel, na base operacional do LOCADOR ou em outro lugar previamente designado conforme disposto anteriormente na Cláusula 3.2.

8.4 O LOCATÁRIO será responsável por perdas e danos, caso empregue o EQUIPAMENTO ou seus acessórios em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou se danificar o EQUIPAMENTO por abuso, durante o PERÍODO DE LOCAÇÃO.

8.5 Caso o EQUIPAMENTO se inutilize sem que tenha sido por descumprimento das OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO, nenhum ALUGUEL será cobrado do LOCATÁRIO a partir da data em que o LOCATÁRIO notificar o LOCADOR do evento e enquanto o EQUIPAMENTO não estiver operacional ou o LOCATÁRIO tenha o EQUIPAMENTO devidamente substituído.

8.6 Caso O EQUIPAMENTO seja danificado durante o PERÍODO DE LOCAÇÃO, os ALUGUEIS continuarão sendo devidos durante o período de reparo ou, caso o reparo não seja possível, até a substituição do EQUIPAMENTO pelo LOCADOR.

8.7 Caso o EQUIPAMENTO seja perdido, roubado ou completamente danificado durante o PERÍODO DE LOCAÇÃO, o LOCATÁRIO indenizará ao LOCADOR o preço atualizado do EQUIPAMENTO, somado de perdas e danos.

8.8 Caso o EQUIPAMENTO ou qualquer de suas partes seja contaminada, seja por produtos químicos, óleo, esgoto ou qualquer outro agente contaminante, o LOCATÁRIO higienizará o EQUIPAMENTO, adequadamente, antes da desmobilização e devolução para o LOCADOR. O LOCADOR se reserva o direito de recusar o EQUIPAMENTO contaminado, mas se o LOCADOR aceitá-lo, qualquer despesa paga pelo LOCADOR para seu descontaminação será reembolsada pelo LOCATÁRIO.

8.9 O LOCATÁRIO notificará o LOCADOR, imediatamente, de qualquer defeito ou dano conhecido ao EQUIPAMENTO.

8.10 The OWNER reserves the right to inspect the EQUIPMENT at any time.

Article IX – Warranties, Representations And Risk

9.1 Unless agreed otherwise in writing, no warranties or representations are given or made by the OWNER as to the availability, durability, use, storage, effectiveness, quality, suitability or fitness for any purpose of the EQUIPMENT supplied hereunder.

Article X – Liability

10.1 As the conditions in which the EQUIPMENT is to be used are known to the HIRER and are outside the control of the OWNER, the HIRER accepts full responsibility for the suitability and fitness of the EQUIPMENT for the use intended and warrants that the EQUIPMENT is fit for the use intended. If the HIRER intends to use the EQUIPMENT for ship to ship transfer work (STS), the attention is drawn to OCIMF, which publishes guidelines regarding suitable equipment and procedures to perform STS operations. A copy of these guidelines is available on request.

10.2 From the time of mobilization of the EQUIPMENT from the OWNER base or other designated base(s) until its return thereto, at all times the EQUIPMENT is under the control of the HIRER and, subject to clause 10.4 below, the OWNER shall not be liable to the HIRER or to any third party in respect of any claim of whatsoever nature and howsoever arising for loss or damage to property, or for personal injury or fatal injury arising from or connected with the use of the EQUIPMENT. The HIRER shall defend and keep the OWNER fully indemnified against all and any claims brought against the OWNER and/or the HIRER (whether jointly or severally) by any third party of whatsoever nature and howsoever arising for loss or damage to property, or for personal injury or fatal injury arising out of or connected with the use of the EQUIPMENT hired pursuant to this agreement or otherwise in relation to the EQUIPMENT whilst hired to the HIRER during the HIRE PERIOD.

10.3 The OWNER shall not in any event be liable to the HIRER for any (i) loss of profit, (ii) loss of revenue, (iii) loss of business, (iv) loss of use or for any consequential or indirect loss or damage whatsoever or howsoever arising.

10.4 Subject to clause 10.5. below, the OWNER'S liability to the HIRER under this agreement for any loss or damage whatsoever and howsoever arising including any loss or damage arising from negligence and/or any act or omission of any personnel supplied shall not exceed the total price of the HIRE CHARGES.

10.5 Nothing excludes or limits the liability of the OWNER for death or personal injury caused as a result of its negligence or for fraudulent misrepresentation.

Qualquer reparo necessário será de responsabilidade do LOCADOR ou de representante autorizado, a menos que acordado de modo diverso pelas Partes.

8.10 O LOCADOR se reserva o direito de inspecionar o EQUIPAMENTO a qualquer tempo.

Cláusula IX – Garantias, Representações e Riscos

9.1 A menos que tenha sido estipulado em contrário pelas Partes, por escrito, nenhuma garantia ou representação é oferecida pelo LOCADOR com respeito ao EQUIPAMENTO, a sua disponibilidade, durabilidade, uso, depósito, qualidade, adequação e condição para qualquer propósito a que se destine o EQUIPAMENTO alugado.

Cláusula X - Responsabilidade

10.1 Como as condições em que o EQUIPAMENTO será usado são amplamente conhecidas pelo LOCATÁRIO e estão fora do controle do LOCADOR, o LOCATÁRIO aceita total responsabilidade pela idoneidade e adequação do EQUIPAMENTO para o uso pretendido, e garante que o equipamento está apto para a utilização desejada. Caso o LOCATÁRIO tenha intenção de usar o EQUIPAMENTO para o trabalho de "transferência de navio para navio" ("STS"), a atenção deve ser dirigida ao Oil Companies International Marine Forum (OCIMF), que publica orientações sobre procedimentos a ser adotados para esse tipo de trabalho. Cópias destas orientações estão disponíveis mediante solicitação.

10.2 Desde o momento da mobilização do EQUIPAMENTO da base operacional do LOCADOR ou outro local designado por ele – até seu retorno, em todas os momentos, o EQUIPAMENTO estará sob exclusivo controle do LOCATÁRIO e, observado o disposto no item 10.4 abaixo, o LOCADOR não será responsável perante o LOCATÁRIO ou qualquer terceiro, em relação a pleitos ou reivindicações de qualquer natureza, decorrentes de perdas e danos à propriedade ou por dano pessoal ou fatal decorrentes ou relacionados ao uso do EQUIPAMENTO. O LOCATÁRIO defenderá, indenizará e manterá o LOCADOR livre de todos e quaisquer pedidos de indenização que contra o LOCADOR ou o LOCATÁRIO (seja em caráter solidário ou não) por quaisquer terceiros de qualquer natureza ou forma decorrentes de perdas e danos à propriedade ou por dano pessoal ou fatal decorrente de, ou relacionados ao, uso do EQUIPAMENTO contratado nos termos do presente acordo, ou de outra forma em relação ao EQUIPAMENTO enquanto contratado pelo LOCATÁRIO, durante o PERÍODO DE LOCAÇÃO.

10.3 O LOCADOR não será, em nenhum caso, responsável perante o LOCATÁRIO por eventual (i) perda de lucros, (ii) perda de receitas, (iii) perda de negócios, (iv) perda do uso ou por qualquer outra perda ou qualquer tipo de dano direto ou indireto.

10.4 Observado o disposto no item 10.5 abaixo, a responsabilidade do LOCADOR para com o LOCATÁRIO neste contrato, por perdas ou danos de qualquer tipo, incluindo aqueles que decorram de negligência e/ou ato ou omissão de qualquer pessoal fornecido pelo LOCADOR, não excederá o valor total deste contrato.

10.5 Nada exclui ou limita a responsabilidade do LOCADOR por morte ou dano pessoal causados por sua negligência ou por

FENDERCARE TERMOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTO
FENDERCARE TERMS AND CONDITIONS OF HIRE

10.6 The OWNER will not be liable for any losses caused directly or indirectly due to any delay in the delivery of the EQUIPMENT (even if caused by the negligence of the OWNER, its employees, servants or agents), nor will any delay entitle the HIRER to terminate any HIRE CONTRACT unless such delay exceeds thirty (30) days.

Article XI – Termination

11.1 Once the HIRE PERIOD had begun, the HIRER may terminate a HIRE CONTRACT at any time and return the EQUIPMENT to the designated OWNER base in accordance with clause 3 above. The HIRER will pay the OWNER for all costs it had incurred together with any outstanding costs owed to the OWNER. The HIRER acknowledges that if it chooses to terminate a HIRE CONTRACT before the end of the MINIMUM HIRE PERIOD, it will have no claim against the OWNER for any HIRE CHARGES it has paid in relation to this period on the uplift of the EQUIPMENT or if such amounts in relation to the MINIMUM HIRE PERIOD have not been paid, such unpaid amount will become due immediately and shall be treated as a debt owed to the OWNER.

11.2 The OWNER may terminate any HIRE CONTRACT by immediate written notice upon occurrence of any of the following events:

- a** the HIRER fails to comply with the HIRE OBLIGATIONS hereby agreed;
- b** the HIRER becomes insolvent or makes an arrangement with its creditors or has an administrative receiver or administrator appointed or commences to be wound up (other than for the purpose of amalgamation or reconstruction) or any other similar event occurs; or
- c** the OWNER reasonably suspects that any event in sub-clause 11.2(b) has occurred or is likely to occur.

11.3 In the event that the OWNER is entitled to terminate any HIRE CONTRACT pursuant to the provisions of clause 11.2 above, the HIRER will return the EQUIPMENT, within forty-eight (48) hours, to the designated OWNER base and pay the OWNER for all outstanding costs and HIRE CHARGES.

11.4 Termination shall not affect any other rights or remedies of either party.

Article XII – General

12.1 The EQUIPMENT is hired by the OWNER to the HIRER for sole usage by the HIRER and may not be sub-let or assigned to any third party without prior and specific written authorization from the OWNER.

12.2 No variation or addition to any HIRE CONTRACT shall be binding unless agreed in writing by the OWNER.

12.3 No payment accepted by the OWNER or any delay or failure by the OWNER to enforce any of these terms and conditions shall operate as a waiver of the OWNER's rights hereunder, unless in each case the OWNER expressly agrees so in writing.

12.4 These terms and conditions, together with any HIRE

fraude.

10.6 O LOCADOR não será responsável por quaisquer perdas causadas, direta ou indiretamente, por qualquer atraso na entrega do EQUIPAMENTO (mesmo se causado por negligência do LOCADOR, de seus empregados, funcionários ou representantes), tampouco o atraso dará direito ao LOCATÁRIO de rescindir este CONTRATO DE ALUGUEL, a menos que tal atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

Artigo XI – Rescisão

11.1 Uma vez iniciado o PERÍODO DE LOCAÇÃO, o LOCATÁRIO pode rescindir o CONTRATO DE ALUGUEL em qualquer momento e devolver o equipamento à base operacional do LOCADOR designada nos termos da Cláusula 3 acima. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR todas as despesas que este teve, assim como quaisquer despesas extraordinárias devidas ao LOCADOR, inclusive os alugueis vincendos. Caso decida rescindir o CONTRATO antes do PERÍODO MÍNIMO, O LOCATÁRIO concorda em não cobrar do LOCADOR qualquer ENCARGO DO ALUGUEL que tiver pago a partir da retirada do EQUIPAMENTO. Se esta quantia não tiver sido paga, constituir-se-á, imediatamente, em dívida do LOCATÁRIO com o LOCADOR.

11.2 O LOCADOR pode rescindir o CONTRATO DE ALUGUEL imediatamente, com notificação por escrito, caso ocorra qualquer dos seguintes eventos:

- a** o LOCATÁRIO não cumpre as obrigações previstas neste contrato, total ou parcialmente;
- b** o LOCATÁRIO se torna insolvente ou recorre a recuperação judicial, ou faz acordo com seus credores, ou tem administrador indicado pelo Poder Judiciário ou pelos credores, ou inicia liquidação (exceto se para o efeito de reestruturação societária), ou qualquer outro evento similar ocorra; ou
- c** o LOCADOR suspeite, razoavelmente, que qualquer evento descrito no subitem 11.2(b) tenha ocorrido ou tenha alta probabilidade de ocorrer.

11.3 No caso do LOCADOR rescindir o CONTRATO DE LOCAÇÃO com base no disposto no item 11.2. acima, o LOCATÁRIO devolverá o EQUIPAMENTO em 48 (quarenta e oito) horas ao local designado pelo LOCADOR e pagará ao LOCADOR todos os custos por este incorridos, assim como os ALUGUEIS vencidos.

11.4 A rescisão não afetará os demais direitos de cada Parte.

Artigo XII – Geral

12.1 O EQUIPAMENTO é alugado pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, para uso exclusivo pelo LOCATÁRIO, e não pode ser sublocado ou cedido a terceiro sem a prévia e específica autorização por escrito do LOCADOR.

12.2 Nenhuma alteração/adição ao CONTRATO DE LOCAÇÃO obrigará as Partes, salvo se acordada por escrito pelo LOCADOR.

12.3 Nenhum pagamento aceito pelo LOCADOR ou qualquer atraso ou falha do LOCADOR para fazer cumprir o presente Contrato constituirão renúncia dos direitos do LOCADOR, a menos que, em cada caso, o LOCADOR concorde expressamente por escrito.

12.4 Os termos e condições aqui pactuados, em conjunto com o

FENDERCARE TERMOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTO
FENDERCARE TERMS AND CONDITIONS OF HIRE

CONTRACT or any CALL OFF AGREEMENT, shall constitute the entire agreement between the OWNER and the HIRER and supersede any previous oral or written statements or representations relating to the subject matter hereto.

12.5 The construction, validity and performance of these terms and conditions, any HIRE CONTRACT or CALL OFF AGREEMENT, shall be governed by Brazilian Law and any dispute arising out of this agreement shall be subject to the exclusive jurisdiction of the Courts of the State of Rio de Janeiro, Main Courthouse.

12.6 This Agreement may be executed in English and Portuguese, and if both versions are signed, the Portuguese version shall prevail in case of conflict.

“Contrato de Locação – Preâmbulo” ou qualquer CALL OFF AGREEMENT, constituem o acordo integral entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO e prevalecem sobre quaisquer declarações orais ou escritas anteriores relativas ao objeto do presente contrato.

12.5 A interpretação, validade e eficácia dos termos e condições aqui pactuados, assim como do CONTRATO DE LOCAÇÃO e do CALL OFF AGREEMENT, reger-se-ão pelas leis do Brasil. Qualquer litígio decorrente deste Contrato está sujeito à jurisdição exclusiva dos tribunais brasileiros, no foro da cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital.

12.6 Este Contrato poderá ser assinado nos idiomas inglês e português e, na hipótese de as duas versões serem assinadas, prevalecerá a versão em português em caso de conflitos e divergências.

Witnesses:	Testemunhas:
_____	_____
Name: Id.:	Nome: Id.:
_____	_____
Name: Id.:	Nome: Id.: